

EDITAL Nº. 027/2019 - UNESPAR - CAMPUS DE PARANAGUÁ

A Comissão Eleitoral Local, responsável por coordenar e supervisionar o processo da consulta pública sobre o nome do Campus da Universidade Estadual do Paraná situado na cidade de Paranaguá e suas extensões em outros municípios, designada pela Portaria 008 /2019 – UNESPAR - Campus de Paranaguá, de 11 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

TORNA PÚBLICO: A abertura do processo de consulta pública sobre o nome do Campus da Universidade Estadual do Paraná situado na cidade de Paranaguá que será feito na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Paranaguá, nos seguintes termos:

1. DOS ELEITORES, DA VOTAÇÃO E DOS VOTOS

1.1 O voto é direto, secreto e facultativo e podem votar mediante a identificação de documento oficial legível e com foto os seguintes eleitores:

I – todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados em um dos dois Centros de Áreas da UNESPAR - Campus de Paranaguá, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados na UNESPAR - Campus de Paranaguá, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNESPAR - Campus de Paranaguá.

1.2 São considerados eleitores em exercício regular os servidores que estejam afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

1.3 Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito;

1.4 Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, conforme o item 1.1 deste edital, ainda que seu nome não se encontre nas listagens respectivas.

1.5 A votação para a consulta pública sobre o nome do Campus da Universidade Estadual do Paraná situado na cidade de Paranaguá acontecerá juntamente com a votação para a Direção Geral e Vice Direção de Campus da UNESPAR – Campus de Paranaguá na mesma seção eleitoral e os votos serão depositados nas mesmas urnas.

1.6 As urnas possuirão identificação, conforme as categorias, e listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do Campus e da Seção de Controle Acadêmico, sendo que as cédulas serão identificadas com as cores azul, amarela e branca, para as categorias: docentes, agentes universitários e discentes, respectivamente, sendo:

I- uma (01) URNA para coleta de votos dos docentes;

II – uma (01) URNA para coleta de votos dos agentes universitários;

III – uma (01) URNA para coleta de votos dos discentes;

1.7 Para que o voto seja computado válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

1.8 Voto em branco é aquele em que o votante não assinalar nenhuma quadrícula na área delimitada à consulta pública.

1.9 Voto nulo é aquele que: contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada à consulta pública; apresentar qualquer rasura, assim entendida como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula, ou que modifique a integridade da célula; não contiver, na cédula, assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ato; que não corresponder ao modelo oficial da cédula. Casos em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada, destinada ao referendo, mas esta apresenta rasura, o voto torna-se nulo.

1.10 A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venham a comprometer o resultado final.

1.11 A comissão eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

1.12 Durante as eleições, somente os mesários e os membros da comissão eleitoral poderão permanecer na seção de votação, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral:

1.13 Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos eleitores, desde que não prejudiquem o processo de votação ou apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

1.14 As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

1.15 Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Edital, ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos;

2. DA PERGUNTA QUE SERÁ SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA

Pergunta: Você concorda com a mudança do nome da UNESPAR - Campus Paranaguá para UNESPAR - Campus Litoral?

Sim

Não

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

3.1 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, nos termos da Portaria 008 /2019 – UNESPAR - Campus de Paranaguá, de 11 de junho de 2019:

I - Período de campanha/propaganda: de 26 de agosto a 09 de setembro de 2019

II – Consulta Pública: 10 de setembro de 2019 das 08h30 às 21h30

III - Apuração: 10 de setembro de 2019 após as 21h30

IV - Proclamação do resultado, mediante edital: 11 de setembro de 2019

V - Prazo Recursal: 12 de setembro de 2019 das 14h30 até 20h30 junto ao Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos do Campus:

VI - Resultado final da consulta mediante edital: 13 de setembro de 2019.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

4.1 Todos os eleitores poderão realizar campanha defendendo a opção que desejar, entre seus pares e discentes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não causem constrangimentos.

4.2 A Comissão Eleitoral poderá encaminhar denúncia de autuação de infração documentada ao Conselho de Campus que, após julgamento e recurso, poderá desqualificar, os eleitores que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais eleitores.

4.3 O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casa decimais no cômputo final:

$$If = [0,7 * (Nd / nd) + 0,15 * (Ne / ne) + 0,15 * (Ns / ns)] * 100$$

4.4 Os elementos da fórmula acima representam:

I - If é o índice percentual final da opção;

II - nd é o número dos docentes em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no *Campus*, que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício no *Campus*, que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na opção;
VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na opção;
VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na opção.

4.5 É considerada vencedora a opção que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula mencionada acima;

4.6 Em caso de empate os membros do Conselho de Campus deverão votar e a opção vencedora será aquela que obtiver maior número de votos entre os conselheiros presentes. Se ainda assim permanecer o empate será considerado vencedor o nome atual do Campus.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e a fiscalização geral da consulta pública sobre o nome do Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná.

5.2 A Comissão Eleitoral nomeada promoverá todos os atos para a realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço eletrônico www.paranagua.unespar.edu.br e nos editais afixados em murais do Campus.

5.3 A Comissão Eleitoral enviará o resultado final para o Conselho de Campus, que após a homologação encaminhará o resultado ao COU para ciência.

5.4 Os requerimentos de interposição de recursos seguirão o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral e deverão ser feitos na Expedição do Campus;

5.5 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral Local ou pelo Conselho de Campus da Unespar – Campus de Paranaguá.

Publique-se no site oficial da Unespar/Campus de Paranaguá.

Paranaguá, 26 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Joacir Navarro Borges
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Portaria 008 /2019 - UNESPAR – Campus de Paranaguá

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello
Diretor Geral
Portaria 759/2015